



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 335 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**

**Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, e dá outras providências.**

**(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei Complementar nº 015/2019)**

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 108. Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício contínuo, ao servidor será concedida licença especial a título de licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do cargo.*

*§ 1º. A licença-prêmio não será concedida, se o servidor, durante o período aquisitivo desta licença:*

*I - faltar injustificadamente;*

*II - apresentar mais de 12 faltas justificadas e mais de 6 faltas abonadas ao ano, sem abono ou compensação, nos termos e limites dos arts. 44 e 46 desta Lei;*

*III - tiver sofrido qualquer penalidade administrativa previstas nos arts. 143, 317 e 352 desta lei;*

*IV - tiver gozado licença:*

*a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, exceto nos casos previstos em lei;*

*b) por motivo de doença de pessoa da família, por prazo superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos previstos em lei;*

*c) para tratar de interesses particulares;*

*d) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a).*

*V - estiver respondendo processo administrativo disciplinar.*

*§ 2º. A contagem para novo período aquisitivo da licença-prêmio, nos casos previstos nos incisos I, II III, começará a partir do dia seguinte à falta ou penalidade.*

*§ 3º. Na hipótese do inciso IV, a contagem para o período de licença-prêmio ficará suspensa durante o período de licença, recomençando a contagem na data em que o servidor reassumir o exercício do cargo.*

*§ 4º. Na hipótese do inciso V, a concessão da licença-prêmio ficará suspensa até o julgamento final do processo administrativo disciplinar, devendo ser computado todo o período no caso de absolvição do servidor.”*

**Art. 2º.** O “caput” do art. 111 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 111. Poderá ser convertido em pecúnia, mediante requerimento, todo o período de licença-prêmio, observada a disponibilidade orçamentária e a ordem cronológica dos pedidos.”*

**Art. 3º.** O § 1º do art. 111 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 111. ...*

*§ 1º. A conversão e forma de pagamento da licença-prêmio em pecúnia será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.”*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de outubro de 2019, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

**WALMIR PINTO** Prefeito Municipal em Exercício

**Afrânio Evaristo Da Silva** Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino